



XXII - Associação Brasileira de Voo Livre, sendo um titular e um suplente;

XXIII - Associação de Moradores e Amigos do Jardim Botânico, sendo um titular e um suplente;

XXIV - Cooperativa Vale Encantado, sendo um titular e um suplente;

XXV - Igreja Batista Nova Canaã, sendo um titular e um suplente;

XXVI - Trilha Carioca Eventos, sendo um titular e um suplente;

XXVII - Associação de Moradores e Amigos do Horto, sendo um titular e um suplente;

XXVIII - Instituto Decolar Aero Desportivo, sendo um titular e um suplente;

XXIX - Associação de Moradores do Recanto da Barra, sendo um titular e um suplente;

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Parque Nacional da Tijuca, a quem compete indicar seu suplente."

Art. 2º - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 3º - Toda e qualquer proposta de alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em ata de reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

#### PORTARIA Nº 75, DE 25 DE JUNHO DE 2012

Cria o Conselho Consultivo do Parque Nacional do Pico da Neblina no Estado do Amazonas.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012. Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como, os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta; Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais; Considerando o Decreto nº 83.550 de 05 de junho de 1979, que criou o Parque Nacional do Pico da Neblina, no Estado do Amazonas; e Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação, no Processo ICMBio nº 02070.001172/2011-63, RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Consultivo do Parque Nacional do Pico da Neblina, com a finalidade de contribuir com ações voltadas ao efetivo cumprimento dos seus objetivos de criação e implementação do Plano de Manejo da Unidade.

Art. 2º - O Conselho Consultivo do Parque Nacional do Pico da Neblina é composto por representantes dos seguintes órgãos governamentais e segmentos da sociedade civil:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

II - Coordenação Regional do Rio Negro da Fundação Nacional do Índio - FUNAI/CRRN/AM, sendo um titular e um suplente;

III - 2ª Brigada de Infantaria de Selva e Guarnição do Exército Brasileiro, sendo um titular e um suplente;

IV - Secretaria Especial de Saúde Indígena - SESAI/DSEI Alto Rio Negro e DSEI Yanomami, sendo um titular e um suplente;

V - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM/Campus de São Gabriel da Cachoeira, sendo um titular e um suplente;

VI - Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/AM, sendo um titular e um suplente;

VII - Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira/AM, sendo um titular e um suplente;

VIII - Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro - FOIRN, sendo um titular e um suplente;

IX - Serviço e Cooperação com o Povo Yanomami - Secoya, sendo um titular e um suplente;

X - Instituto Socioambiental - ISA, sendo um titular e um suplente;

XI - Diocese de São Gabriel da Cachoeira/Inspeção Salesiana, sendo um titular e um suplente;

XII - Setor Maiá - Comunidades Maiá e Tamaquaré, sendo um titular e um suplente;

XIII - Setor Alto Rio Negro - Comunidades Bom Jesus, Macedônia, Massarico, Açaituba, Acubuco, Marabitanas, São Pedro, Porvenir e Bustamante, sendo um titular e um suplente;

XIV - Setor Médio Rio Negro II - Comunidades Cartucho, São João II, Ilha Taiacu/Uacarã, Castanheiro, Boa Vista, Uabada II, Maçarabi e Maricota, sendo um titular e um suplente;

XV - Setor Balaio - Comunidades Balaio, Miúá, Sítio Sozinho, Poranga, Parintins, Ya Mirim e Rodrigo Cibele, sendo um titular e um suplente;

XVI - Setor Maturacá - Comunidades Ariabú, Maturacá e Auxiliadora, sendo um titular e um suplente;

XVII - Setor Marauá - Comunidades Bicho Açu, Komixiwei (Missão Marauá), Balaio, Piranha, Tabuleiro, Ixima, Pukima Beira, Pohoroá, Pukima Cachoeira e Raita, sendo um titular e um suplente;

XVIII - Setor Nazaré / Inambu - Comunidades de Nazaré e Inambú, sendo um titular e um suplente;

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Parque Nacional do Pico da Neblina, a quem compete indicar o seu suplente.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo serão estabelecidos em seu regimento interno.

§1º - O Conselho Consultivo deverá elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.

§2º - Antes de sua aprovação ou alteração pelo Conselho, o regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento e manifestação.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º - Toda e qualquer proposta de modificação na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

#### PORTARIA Nº 76, DE 25 DE JUNHO DE 2012

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Guanandi.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012; Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e, Considerando as proposições apresentadas no processo ICMBio nº 02070.003350/2011-73, RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Guanandi, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em parte dos imóveis denominados Fazenda Floresta, Fazenda São Domingos e Fazenda Esperança.

§1º. Os imóveis de que trata o caput ficam situados no Município de Ilhéus no Estado da Bahia.

§2º. O imóvel denominado Fazenda Floresta está registrado sob a matrícula nº 3.328, registro número 04, livro de Registro Geral nº 2J, folhas 94v, de 08 de junho de 2005; no Registrado de Imóveis da Comarca de Ilhéus/BA. A área da RPPN nesta matrícula é de 4,3644 ha.

§3º. O imóvel denominado Fazenda São Domingos está registrado sob a matrícula nº 6.233, registro número 01, livro de Registro Geral nº 2-O, folhas 152, de 17 de março de 2006; no Registrado de Imóveis da Comarca de Ilhéus/BA. A área da RPPN nesta matrícula é de 8,8926 ha.

§4º. O imóvel denominado Fazenda Esperança está registrado sob a matrícula nº 4.721, registro número 03, livro de Registro Geral nº 2-I, folhas 273, de 03 de março de 2005; no Registrado de Imóveis da Comarca de Ilhéus/BA. A área da RPPN nesta matrícula é de 1,4430 ha.

Art. 2º - A RPPN Guanandi tem área total de 14,70 ha (quatorze hectares e setenta ares), dentro dos imóveis referidos no art. 1º.

§1º. A área de que trata o caput tem os limites definidos a partir do levantamento topográfico constante no processo citado acima.

§2º. Área da RPPN situada no imóvel denominado Fazenda Floresta inicia-se no vértice RPPN\_0007, de coordenadas N 8.395.728,2591m e E 491.801,9148m; deste, segue confrontando com ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DA FAZENDA FLORESTA, com os seguintes azimutes e distâncias: 172°47'06" e 32,562 m até o vértice RPPN\_0008, de coordenadas N 8.395.695,9553m e E 491.806,0043m; 200°51'59" e 14,808 m até o vértice RPPN\_0009, de coordenadas N 8.395.682,1187m e E 491.800,7298m; 243°00'36" e 34,737 m até o vértice RPPN\_0010, de coordenadas N 8.395.666,3535m e E 491.769,7758m; 223°25'26" e 22,739 m até o vértice RPPN\_0011, de coordenadas N 8.395.649,8388m e E 491.754,1455m; deste, segue confrontando com PARTE INTERNA DA FAZENDA FLORESTA PERTENCENTE AO CONJUNTO UFER, com os seguintes azimutes e distâncias: 307°12'40" e 38,993 m até o vértice RPPN\_0012, de coordenadas N 8.395.673,4200m e E 491.723,0910m; 344°18'18" e 34,874 m até o vértice RPPN\_0013, de coordenadas N 8.395.706,9940m e E 491.713,6570m; 306°50'18" e 26,433 m até o vértice RPPN\_0014, de coordenadas N

8.395.722,8420m e E 491.692,5020m; 357°49'28" e 54,473 m até o vértice RPPN\_0015, de coordenadas N 8.395.777,2760m e E 491.690,4340m; 221°28'20" e 137,949 m até o vértice RPPN\_0016, de coordenadas N 8.395.673,9140m e E 491.599,0760m; 225°29'53" e 56,295 m até o vértice RPPN\_0017, de coordenadas N 8.395.634,4550m e E 491.558,9250m; 183°04'45" e 72,476 m até o vértice RPPN\_0018, de coordenadas N 8.395.562,0840m e E 491.555,0320m; deste, segue confrontando com RPPN DA FAZENDA SÃO DOMINGOS, com os seguintes azimutes e distâncias: 308°11'17" e 196,728 m até o vértice RPPN\_0036, de coordenadas N 8.395.683,7100m e E 491.400,4066 m; deste, segue confrontando com PARTE INTERNA DA FAZENDA FLORESTA PERTENCENTE AO CONJUNTO UFER, com os seguintes azimutes e distâncias: 60°59'48" e 44,212 m até o vértice RPPN\_0037, de coordenadas N 8.395.705,1469m e E 491.439,0743m; 60°59'48" e 50,268 m até o vértice RPPN\_0038, de coordenadas N 8.395.729,5198m e E 491.483,0380m; 60°59'48" e 6,525 m até o vértice RPPN\_0039, de coordenadas N 8.395.732,6834m e E 491.488,7445m; 60°59'48" e 99,735 m até o vértice RPPN\_0040, de coordenadas N 8.395.781,0413m e E 491.575,9720m; 60°59'48" e 92,815 m até o vértice RPPN\_0041, de coordenadas N 8.395.826,0435m e E 491.657,1468m; 60°59'48" e 34,594 m até o vértice RPPN\_0042, de coordenadas N 8.395.842,8167m e E 491.687,4022m; 60°59'48" e 9,405 m até o vértice RPPN\_0042A, de coordenadas N 8.395.847,3767m e E 491.695,6274m; deste, segue confrontando com RPPN DA FAZENDA ESPERANÇA, com os seguintes azimutes e distâncias: 134°45'50" e 113,105 m até o vértice RPPN\_0042B, de coordenadas N 8.395.767,7295m e E 491.775,9340m; 124°21'35" e 18,531 m até o vértice RPPN\_0042C, de coordenadas N 8.395.757,2707m e E 491.791,2318m; deste, segue confrontando com ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DA FAZENDA FLORESTA, com os seguintes azimutes e distâncias: 159°47'05" e 30,916 m até o vértice RPPN\_0007, ponto inicial da descrição deste perímetro.

§3º. Área da RPPN situada no imóvel denominado Fazenda São Domingos inicia-se no vértice RPPN\_0018, de coordenadas N 8.395.562,0840m e E 491.555,0320m; deste, segue confrontando com PARTE INTERNA DO CONJUNTO UFER, com os seguintes azimutes e distâncias: 191°45'34" e 72,957 m até o vértice RPPN\_0019, de coordenadas N 8.395.490,6580m e E 491.540,1630m; 229°09'24" e 75,807 m até o vértice RPPN\_0020, de coordenadas N 8.395.441,0810m e E 491.482,8150m; 149°00'09" e 29,013 m até o vértice RPPN\_0021, de coordenadas N 8.395.416,2110m e E 491.497,7570m; deste, segue confrontando com FAZENDA SÃO DOMINGOS PERTENCENTE AO CONJUNTO UFER, com os seguintes azimutes e distâncias: 245°16'20" e 119,711 m até o vértice RPPN\_0022, de coordenadas N 8.395.366,1350m e E 491.389,0230m; 246°27'40" e 46,108 m até o vértice RPPN\_0023, de coordenadas N 8.395.347,7210m e E 491.346,7520m; 252°09'14" e 32,986 m até o vértice RPPN\_0024, de coordenadas N 8.395.337,6120m e E 491.315,3530m; deste, segue confrontando com Ernane Sá, com os seguintes azimutes e distâncias: 297°22'37" e 50,498 m até o vértice RPPN\_0025, de coordenadas N 8.395.360,8330m e E 491.270,5110m; 281°23'45" e 27,567 m até o vértice RPPN\_0026, de coordenadas N 8.395.366,2800m e E 491.243,4870m; 271°24'28" e 74,848 m até o vértice RPPN\_0027, de coordenadas N 8.395.368,1190m e E 491.168,6620m; 296°55'54" e 28,095 m até o vértice RPPN\_0028, de coordenadas N 8.395.380,8440m e E 491.143,6140m; 349°21'01" e 124,684 m até o vértice RPPN\_0029, de coordenadas N 8.395.503,3800m e E 491.120,5720m; deste, segue confrontando com Clemente Augusto Santana, com os seguintes azimutes e distâncias: 103°58'49" e 32,808 m até o vértice RPPN\_0030, de coordenadas N 8.395.495,4540m e E 491.152,4080m; 81°06'10" e 66,299 m até o vértice RPPN\_0031, de coordenadas N 8.395.505,7080m e E 491.217,9090m; 26°07'24" e 30,399 m até o vértice RPPN\_0032, de coordenadas N 8.395.533,0020m e E 491.231,2940m; 45°20'52" e 41,595 m até o vértice RPPN\_0033, de coordenadas N 8.395.562,2350m e E 491.260,8840m; 332°20'55" e 32,407 m até o vértice RPPN\_0034, de coordenadas N 8.395.590,9410m e E 491.245,8440m; 59°07'30" e 139,290 m até o vértice RPPN\_0035, de coordenadas N 8.395.662,4200m e E 491.365,3950m; 58°41'49" e 40,977 m até o vértice RPPN\_0036, de coordenadas N 8.395.683,7100m e E 491.400,4066m; deste, segue confrontando com RPPN DA FAZENDA FLORESTA PERTENCENTE AO CONJUNTO UFER, com os seguintes azimutes e distâncias: 128°11'17" e 196,728 m até o vértice RPPN\_0018, ponto inicial da descrição deste perímetro.

§4º. Área da RPPN situada no imóvel denominado Fazenda Esperança inicia-se a descrição deste perímetro no vértice RPPN\_0001, de coordenadas N 8.395.946,2006m e E 491.873,8854m; deste, segue confrontando com ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DA FAZENDA ESPERANÇA, com os seguintes azimutes e distâncias: 175°43'07" e 79,784 m até o vértice RPPN\_0002, de coordenadas N 8.395.866,6393m e E 491.879,8415m; 150°21'42" e 7,423 m até o vértice RPPN\_0003, de coordenadas N 8.395.860,1875m e E 491.883,5123m; 199°13'01" e 5,974 m até o vértice RPPN\_0004, de coordenadas N 8.395.854,5460m e E 491.881,5459m; 268°06'46" e 15,440 m até o vértice RPPN\_0005, de coordenadas N 8.395.854,0375m e E 491.866,1146m; 238°23'11" e 105,794 m até o vértice RPPN\_0006, de coordenadas N 8.395.798,5814m e E 491.776,0198m; 159°47'05" e 44,022 m até o vértice RPPN\_0042C, de coordenadas N 8.395.757,2707m e E 491.791,2318m; deste, segue confrontando com RPPN DA FAZENDA FLORESTA, com os seguintes azimutes e distâncias: 304°21'35" e 18,531 m até o vértice RPPN\_0042B, de coordenadas N 8.395.767,7295m e E 491.775,9340m; 314°45'50" e 113,105 m até o vértice RPPN\_0042A, de coordenadas N 8.395.847,3767m e E 491.695,6274m; deste, segue confrontando com PARTE INTERNA DA FAZENDA ESPERANÇA PERTENCENTE